



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o Município de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, nesta cidade, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Maria Betivania Lima da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA DE EPIS LTDA**, CNPJ nº 10.436.594/0001-31, estabelecida na **RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, NR 721 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BAHIA / 44.002,175**, neste ato representada pelo Srº. Itamar Almeida e Almeida, portador do CPF nº 009.949.135-40 e RG nº 915038501, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob nº **003/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a aquisição de cones de sinalização, em atendimento a secretaria municipal de administração, governo, planejamento e finanças, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 0701 - Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2.150 - Gestão e Manutenção das Ações - Gov. Adm. Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global em R\$ 6.485,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** após o fornecimento dos produtos devidamente atestado pelo órgão solicitante.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (Sessenta) dias, ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produtos/serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 20 de Janeiro de 2022.

MBsilva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
 MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA - Prefeita
 CONTRATANTE

Itamar Almeida e Almeida
 PORTAL DISTRIBUIDORA DE ÉPIS LTDA
 ITAMAR ALMEIDA E ALMEIDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 RG: 0947302379

Italo J. da Silva
 RG: 12974898-61